



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1510/2024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 12 anos de idade, com quadro clínico de hálux valgo em pé esquerdo (Evento 1, ANEXO5, Página 12), solicitando o fornecimento de cirurgia reparadora (Evento 1, INIC1, Página 9).

O hálux valgo, popularmente conhecido como joanete, refere-se a uma deformidade decorrente do desvio em valgo do hálux acompanhado de um desvio medial da cabeça do primeiro osso metatarso. O quadro clínico apresenta dor localizada, principalmente na eminência medial, além de dor na região plantar do primeiro metatarso ou nas cabeças dos metatarsos menores, que pioram com a deambulação, e também podem ocorrer compressão do segundo dedo, deformidades resultantes nos dedos menores e impossibilidade de usar determinados calçados. Todas essas anormalidades contribuem para a marcha claudicante e dificuldade para o apoio do antepé, e todos esses fatores demonstram uma pior qualidade de vida. O tratamento mais eficaz para o hálux valgo é o tratamento cirúrgico. Existem diversas técnicas que são realizadas para corrigir tal problema. Cada técnica é escolhida dependendo do diagnóstico e das alterações encontradas em cada paciente.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia reparadora está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - hálux valgo em pé esquerdo (Evento 1, ANEXO5, Página 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de Hálux Valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano, sob o código de procedimento: 04.08.05.065-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª Vez em Ortopedia - Ortopedia Pediátrica (exceto coluna), com situação Chegada confirmada, em 06/08/2024, no Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE.

Assim, considerando que o Autor está sendo assistido pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO5, Páginas 12 e 13), o qual pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada e que esta unidade é responsável por garantir o fornecimento do tratamento do Autor para a sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.